

## Lei 18.909, de 31 de maio de 2010

*Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,  
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes,  
decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixada em 1º de maio a data-base para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 31 de maio de 2010; 222º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA  
Danilo de Castro  
Renata Maria Paes de Vilhena